MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 154 /2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000305/2014-06

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para substituição das cintas de fixação do reservatório de combustível dos caminhões Ford Cargo 816 e Cargo 1.119, modelo 2014, produzidos de 08 de junho de 2013 a 10 de janeiro de 2014.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., tendo como objeto os produtos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de "*soltura das cintas de fixação do reservatório de combustível*", o que poderá resultar no "*desprendimento do referido reservatório ocasionando a parada do motor e eventual vazamento de combustível com risco de incêndio e acidentes graves e fatais, com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e terceiros*". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no *site* http://www.mj.gov.br/recall, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

ALESSANDRA DE ALMEIDA C. COSTA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta

AGCSS05112013

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 16 – 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.00305/2014-06

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

Fornecedor: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição das cintas de fixação do reservatório de combustível dos caminhões Ford Cargo 816 e Cargo 1119, modelo 2014, produzidos de 08 de junho de 2013 a 10 de janeiro de 2014.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para substituição das cintas de fixação do reservatório de combustível dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 22 de janeiro de 2014, abrange 778 (setecentos e setenta e oito) caminhões colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre o intervalo EBS50610 a EBS59912 para o Cargo 816 e EBS42873 a EBS61071 para o Cargo 1.119, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	09
AL	13
AM	06
AP	02
BA	17
CE	12
DF	10
ES	44
GO	62
MA	12
MG	72
MS	14
MT	11
PA	23
PB	15
PE	27
PI	06

PR	59
RJ	18
RN	07
RO	06
RS	97
SC	83
SE	09
SP	128
TOTAL	778

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que há possibilidade de *"soltura das cintas de fixação do reservatório de combustível"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que *"poderá ocorrer o desprendimento do referido reservatório ocasionando a parada do motor e eventual vazamento de combustível com risco de incêndio e acidentes graves e fatais, com possíveis danos físicos aos ocupantes do veículo e terceiros"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 09 de janeiro a Ford foi informada de uma ocorrência envolvendo um caminhão cargo 1119, modelo 2014. O caminhão estava em trânsito quando o fornecimento de combustível ao motor foi interrompido, fazendo com que o veículo parasse. Em seguida, o motorista percebeu que o reservatório de combustível havia se desprendido devido à soltura das cintas de fixação. Consequentemente, a Ford iniciou investigações que envolveram a análise das peças, tendo identificado a possibilidade da falha descrita"*.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

10. Não obstante, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

THAISA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios.

ALESSANDRA DE ALMEIDA C. C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N.148/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000153/2014-33

Brasília, 22 de janeiro de 2014.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para a substituição da borracha do visor das câmeras Canon PowerShot HS, fabricadas entre 1º de setembro e 15 de novembro de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERIO LTDA., tendo como objeto as câmeras acima descritas, por ter sido identificado que "*a parte de borracha do visor da câmera pode apresentar descoloração precoce (apresentar cor branca) em decorrência da existência de uma substância chamada zinco bis, a qual foi utilizada indevidamente como acelerador no processo de fabricação da borracha do visor*", o que pode causar "*reação alérgica, como erupção cutânea e vermelhidão nos olhos*" quando em contato com a pele. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* http://www.mj.gov.br/recall, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

ALESSANDRA DE ALMEIDA C. C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta

FM21012014CSS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 15 – 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.000153/2014-33

Brasília, 22 de janeiro de 2014.

Fornecedor: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para a substituição da borracha do visor das câmeras Canon PowerShot SX50HS, fabricadas entre 1º de setembro e 15 de novembro de 2013

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores para efetuar a substituição da borracha do visor das câmeras acima descritas.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 02 de janeiro de 2014, abrange 221 (duzentas e vinte e uma) unidades do produto inseridas no mercado de consumo, com números de série igual "69", "70" ou "71" nos dois primeiros dígitos e o número "1" no sexto dígito, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

GO	120
PR	20
SP	26
RJ	15
ES	15
MG	15
BA	10
TOTAL	221

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "*a parte de borracha do visor da câmera pode apresentar descoloração precoce (apresentar cor branca) em decorrência da existência de uma substância chamada zinco bis, a qual foi utilizada indevidamente como acelerador no processo de fabricação da borracha do visor*".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que "*quando em contato com a pele de pessoas sensíveis, essa substância contida na borracha do visor pode causar reação alérgica, como erupção cutânea e vermelhidão nos olhos*".

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*a nocividade foi detectada pela fabricante em laboratório, durante a realização de testes de qualidade no dia 10.12.2013*".

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar, de forma imediata, o risco às autoridades competentes e à coletividade de consumidores.

9. Diante disso, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para que proceda à regularização da Campanha, apresentando os motivos para o lapso temporal de 38 dias entre o conhecimento do risco e o comunicado encaminhado a este Departamento. Ademais, para que encaminhe o comprovante do comunicado realizado pela Matriz, quanto à necessidade de *recall*, bem como os comprovantes de veiculação do Aviso de Risco em jornal, rádio e tv, incluindo, nos dois últimos, gravação em cd inserindo o minuto anterior e posterior à veiculação.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.

THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios e notificação.

ALESSANDRA DE ALMEIDA C. C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta